

LEI nº 549/2022

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE PEQUENO VALOR PARA EFEITO DE PAGAMENTO QUE O MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO DEVA FAZER EM VIRTUDE DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, SEM APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO PRECATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Esta Lei visa a adequação do Município de Lagoa do Carro, ao determinado pela Emenda Constitucional, nº 62, de 09 de novembro de 2009.

Art. 2º. Fica definido como de pequeno valor, para efeitos dos pagamentos de obrigações do Município de Lagoa do Carro, sem aplicação do disposto no caput do art. 100, da Constituição Federal, relativamente à expedição de precatório, como limite máximo para pagamento deste Município o igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

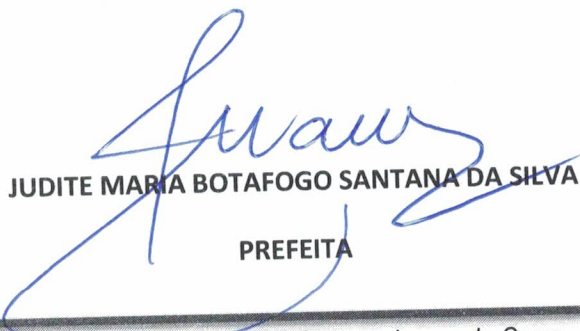
Art. 3º. O valor de maior benefício do regime geral de previdência social no ano de 2022 passou a ser de R\$ 7.087,22 (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Art. 4º. Para efeito de aplicação do disposto no art. 1º, tem o credor, a faculdade de renunciar, expressamente, a valor que exceder o limite, ali definido.

Art. 5º. Esta Lei regulamenta a § 3 e 4 do art. 100 da Constituição Federal, com as alterações propiciadas pela Emenda Constitucional, nº 62 de 09 de novembro de 2009.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a data de 01 de fevereiro de 2022.

Lagoa do Carro, 20 de maio de 2022



JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA

PREFEITA

349



Ofício GP nº. 0116/2022-PMLC

Lagoa do Carro, 24 de maio de 2022.

Ao

Exmo. Sr. Sérgio Vasconcelos

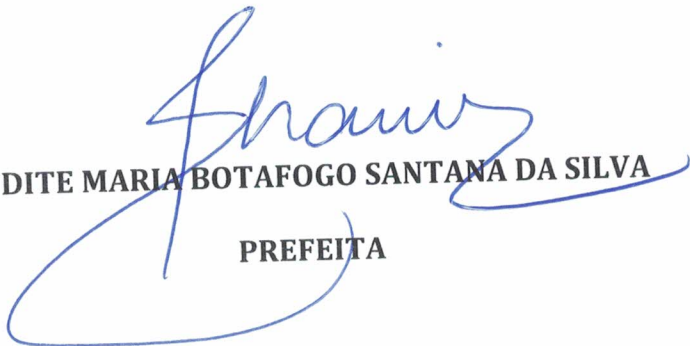
DD Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Carro.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Sanção do Projeto de Lei em apenso, para arquivamento nesta Douta Casa Legislativa.

Renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA

PREFEITA

Recebido em:
26/05/2022

134